



Patrícia Pilar  
GRUPO

Regulamento de Comunicação  
de Infrações  
2025

# 00 | Índice

1. Artigo 1.º   Objeto .....	01
2. Artigo 2.º   Âmbito de Aplicação .....	02
3. Artigo 3.º   Canal de Denúncia Interno .....	03
4. Artigo 4.º   Processamento de Denúncias .....	05
5. Artigo 5.º   Garantias de Proteção ao Denunciante .....	06
6. Artigo 6.º   Canal de Denúncia Externo .....	07
7. Artigo 7.º   Responsabilidades da Entidade .....	08
8. Artigo 8.º   Disposições Finais .....	09



O Grupo Patrícia Pilar adota o presente Regulamento para estabelecer regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de denúncias internas de infrações, em conformidade com a legislação aplicável e alinhado aos princípios do **Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, Código de Conduta de Proteção de Dados – RGPD e Código de Ética e Conduta.**

O Regulamento assegura a eficácia, celeridade e integridade do sistema de denúncia, garantindo a confidencialidade e a proteção contra retaliação, tanto para os denunciantes como para terceiros que os apoiem ou estejam ligados à denúncia.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, procedimentos e mecanismos relativos à comunicação de infrações, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

Visa assegurar a proteção de denunciantes que comuniquem, de boa-fé, infrações que constituam violações do direito da União Europeia ou normas nacionais específicas.

## Artigo 2.º

### Âmbito de Aplicação

O Regulamento aplica-se a todas as comunicações de infrações que:

- Se enquadrem no âmbito do direito da União, incluindo regras em áreas como contratação pública, serviços financeiros, prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, segurança alimentar, proteção de dados pessoais, entre outras;
- Configurem infrações em matéria de corrupção, fraude, conflitos de interesse, ou outras previstas na legislação nacional aplicável.
- Aplica-se a trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, acionistas, membros de órgãos sociais e terceiros que reportem infrações em contexto profissional.

## Artigo 3.º

# Canal de Denúncia Interno

A entidade disponibiliza um canal interno de denúncia, acessível e seguro, que permita a comunicação confidencial de infrações.

O canal poderá ser utilizado através de:

- **Endereço de e-mail exclusivo para denúncias:**  
denuncias@patriciapilar.pt
- **Telefone:** 910 495 366 ou 910 382 048
- **Presencialmente:** Departamento de Ética e Sustentabilidade

As denúncias podem ser realizadas de forma anónima ou identificada, respeitando o disposto na lei.

Para que o Canal de Denúncia seja eficaz na recolha de informações relevantes, solicita-se que seja descrito os aspetos seguintes:

1

### **Descrição dos Factos:**

Fornecer uma breve e clara descrição da matéria ou situação denunciada.

2

### **Momento dos Factos:**

Indicar se os factos já ocorreram, estão a ocorrer ou irão ocorrer, especificando as datas e horas, se possível.

3

### **Envolvidos:**

Identificar as pessoas envolvidas, incluindo nomes, funções ou cargos, seja por suspeita ou autoria.

4

### **Localização:**

Informar o(s) departamento(s) ou unidade(s) onde os factos ocorreram, estão a ocorrer ou poderão ocorrer.

5

### **Origem da Informação:**

Explicar como teve conhecimento dos factos (se os presenciou ou se foram relatados), indicando, neste último caso, quem forneceu a informação e como pode ser contactado.

6

**Outros Conhecedores:**

Identificar outras pessoas que tenham conhecimento dos factos, especificando suas identidades e cargos ou funções.

7

**Provas:**

Indicar onde podem ser encontrados documentos ou outros elementos probatórios relacionados com os factos denunciados.

8

**Anexos:**

Disponibilizar um espaço para o denunciante anexar ficheiros com evidências ou indícios sobre os factos denunciados.

## Artigo 4.º

### Processamento de Denúncias

Todas as denúncias recebidas serão analisadas por uma equipa responsável designada para o efeito, garantindo imparcialidade, sigilo e proteção dos dados do denunciante.

Será assegurado um registo documentado e seguro de todas as denúncias, com vista a:

- Confirmar a receção da denúncia no prazo de 7 dias úteis;
- Avaliar a denúncia no prazo máximo de 3 meses a contar da sua receção;
- Comunicar o seguimento dado à denúncia ao denunciante, se aplicável.

## Artigo 5.º

### Garantias de Proteção ao Denunciante

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra o denunciante, incluindo despedimento, suspensão, rebaixamento, discriminação ou qualquer medida equivalente.

A confidencialidade da identidade do denunciante será garantida, salvo nos casos em que a divulgação seja necessária para cumprimento de obrigações legais ou de decisões judiciais.

O denunciante terá acesso a medidas de apoio e proteção previstas na legislação aplicável, incluindo apoio jurídico e compensação por danos, se necessário.

## Artigo 6.º

### Canal de Denúncia Externo

Caso o denunciante opte por não utilizar o canal interno ou em situações em que este não seja adequado, poderá recorrer a canais externos de denúncia disponibilizados pelas autoridades competentes, como a Inspeção-Geral de Finanças, Ministério Público, ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) ou outras entidades legalmente designadas.

O denunciante poderá ainda recorrer diretamente às instituições da União Europeia, quando apropriado.

## Artigo 7.º

### Responsabilidades da Entidade

A entidade compromete-se a:

- a)** Divulgar amplamente o presente Regulamento e as formas de acesso ao canal de denúncia;
- b)** Realizar ações de sensibilização e formação sobre a proteção de denunciantes;
- c)** Monitorizar e avaliar periodicamente a eficácia do sistema de denúncias.

## Artigo 8.º

### Disposições Finais

Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Administração.

O Grupo Patricia Pilar garante divulgação do documento presente através de vários canais, de forma a garantir a acessibilidade e promover o entendimento. Os métodos de divulgação incluem:

- **Site da Empresa:** O Código encontra-se publicado no site oficial da empresa em [www.patriciapilar.pt](http://www.patriciapilar.pt) de fácil acesso a todos os colaboradores e stakeholders;
- **Meios Internos:** O Código também é divulgado por meio de canais de comunicação interno para atingir todos os colaboradores e garantir o acesso às informações;
- **Formato em Papel:** Uma versão impressa do Código é disponibilizada para que todos, inclusive colaboradores sem acesso online, possam consultá-lo e consultá-lo com facilidade;

Através de ações de formação com vista a divulgar e a garantir a tomada de conhecimento e o compromisso individual dos colaboradores.

Este regulamento serve como base e pode ser adaptado às especificidades de uma organização ou entidade em particular, desde que cumpra os requisitos mínimos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

**Aprovado em:** 31 / 12 / 2024



Patrícia Pilar  
GRUPO